



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA CIRCULAR E À GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Municipal de Fomento à Economia Circular e à Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a valorização de materiais a redução do volume de lixo e o uso eficiente dos recursos naturais, transformando o conceito de "resíduo" em "recurso".

Art. 2º A Política Municipal de Fomento à Economia Circular e à Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos terá como diretrizes, entre outras:

I – promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre os princípios da economia circular, o consumo consciente, a redução na geração de resíduos e a importância da separação na fonte;

II – incentivar a redução, a reutilização e o acondicionamento de bens e materiais, estimulando a criação de programas e espaços para essa finalidade;

III – aprimorar e expandir a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, garantindo sua eficiência e abrangência, e fomentando a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis;

IV – estimular a reciclagem e a compostagem de resíduos orgânicos, buscando a valorização dos materiais e o aproveitamento de nutrientes;

V – fortalecer a implementação da logística reversa, em articulação com os setores produtivos e a comunidade, conforme a legislação federal;

VI – priorizar a adoção de critérios de sustentabilidade e economia circular nas compras e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;

15/12/25 12:04:10 000839/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias e modelos de negócio alinhados aos princípios da economia circular;

VIII – estabelecer indicadores e metas para o monitoramento contínuo da geração de resíduos, da taxa de reciclagem e do aproveitamento de materiais no Município.

Art. 3º O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e associações, para o desenvolvimento e a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e poderão ser complementadas por recursos provenientes de convênios, acordos, fundos específicos e outras fontes de financiamento que visem à sustentabilidade e à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, dentre outras disposições necessárias:

I – os órgãos ou entidades responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização da Política;

II – os programas, projetos e ações prioritárias a serem desenvolvidos, considerando a disponibilidade orçamentária e a capacidade de implementação;

III – os mecanismos de incentivo e fomento à participação de todos os setores da sociedade na Economia Circular e na Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL